



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.287, DE 03 DE Junho DE 2004

Dispõe sobre outorga de permissão de uso onerosa do subsolo para a implantação, pela COMGÁS – COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO, de canalização subterrânea na via pública que especifica

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso das atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 8.316/04 e do disposto no Decreto nº 9.677, de 27 de junho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à empresa COMGÁS – COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO permissão de uso onerosa do subsolo para extensão de rede de distribuição de gás natural.

Parágrafo Único A implantação de que trata o "caput" do presente artigo utiliza o subsolo da Avenida Eurico Ambrogi dos Santos, nº 1.021, conforme consta dos projetos de rede de distribuição de gás natural de fls. 9, 10, 11, 12, 13 e 14 do Processo Administrativo nº 8.316/04.

Art. 2º O preço público anual correspondente à utilização do subsolo, calculado na forma prevista pelo art. 5º do Decreto nº 9.677, de 27/06/2002, é o constante dos quadros anexos:

Tipo de construção	Valor da ufesp	Valor em ufesp por Km	Quantidade em Km	Valor a recolher
Duto subterrâneo	R\$ 12,41	55,5532	0,0065	R\$ 4,46



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 3º A aprovação do projeto de implantação de que trata o presente decreto fica condicionada ao efetivo recolhimento, pela empresa responsável pelo serviço, do preço público fixado no art. 2º.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de junho de 2004, 359º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 364º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL


Arq. SILVIA CARMEN LERCAN RAMIRO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 03 de junho de 2004.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA